



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 687
Rub.

PROCESSO Nº	:	10.169-9/2012
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
CNPJ	:	15.943.434/0001-00
PREFEITO	:	APARECIDO MARQUES MOREIRA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Retornam os autos que tratam das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - exercício 2012, em face de pedido de diligência do Ministério Público de Contas – MPC acerca de possíveis divergências constatadas nos demonstrativos contábeis extraídas do sistema Aplic, conforme seguem:

- ✓ divergência no valor de R\$ 42.910,04 entre o saldo disponível para o exercício seguinte no valor de R\$ 2.598.680,05 registrado no balanço financeiro de 2011 e o saldo disponível do exercício anterior no valor de R\$ 2.555.770,01 registrado no balanço financeiro de 2012;
- ✓ divergência no valor de R\$ 53.055,34 entre o registro de bens móveis e imóveis registrado no balanço patrimonial no valor de R\$ 4.118.897,87 e o valor de R\$ 4.171.953,21 na consulta de bens móveis e imóveis extraída do sistema Aplic;
- ✓ divergência entre o saldo patrimonial do exercício de 2012, apurado a partir do saldo patrimonial do exercício de 2011, e o resultado patrimonial obtido nas demonstrações das variações patrimoniais de 2012, no valor de R\$ 3.467.420,50, com o valor de R\$ 3.706.659,93 registrado no balanço patrimonial de 2012.

Entende o MPC que a inexistência de apreciação de pontos de suma importância relacionada à inconsistência dos referidos balanços devem ser



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 688
Rub.

esclarecidos pelos *Experts* desta Secex, que detêm conhecimento para elucidar essas questões.

Preliminarmente, vale ressaltar que o relatório emitido pela Equipe Técnica de Auditoria desta Secex seguiu o padrão de matriz instituído pela Orientação Normativa nº 02/2012, aprovada em reunião do Comitê Técnico, da qual, inclusive, participou representante do MPC.

O citado padrão de relatório não contempla a análise de balanço tal como suscitada pelo MPC em sua diligência. Posto isso, não poderia de fato a equipe técnica ter evidenciado tais divergências, pois as auditorias realizadas pela Secex seguem o escopo estabelecido pela referida Orientação Normativa, escopo esse que, como já mencionado, não contempla a análise de balanço.

Insta salientar também que a divergência constatada pelo MPC não é novidade para esta Secex, e muito provavelmente também não é para os demais profissionais de controle externo lotados nas outras Secretarias de Controle Externo deste Tribunal. A título exemplificativo citamos aqui as contas de governo de São Félix do Araguaia, processo nº 6.776-8/2012, exercício 2011, em que foram apontadas diversas divergências encontradas nos anexos extraídos do sistema Aplic, que, posteriormente, restou demonstrado pela defesa tratar-se de falha no sistema Aplic, tendo sido considerada sanada pela equipe de auditoria, conforme trecho da defesa extraído das folhas 264 e seguintes do citado processo:

1. MB 03. Prestação Contas. Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT) – (Item 3.2.1.);
 - 1.1. O anexos I; II; VI; VII; VIII; IX; X; XI; XII; XIII; XIV; XV; XVI e XVII da Lei n. 4.320/64 das contas anuais de governo do exercício de 2011 apresenta divergência entre as informações enviadas por meio físico (processo n. 6.776-8/2012) e eletrônico (Sistema APLIC) (art. 175 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT);

Senhor Conselheiro, em nenhum momento podemos considerar informações constante do sistema APLIC para análise de balanço das Contas de Governo do município de São Félix do Araguaia, vejamos os anexos 01, 08, 12, 13, 14, 15 da lei 4.320/64, todos apresentam divergência entre si, sendo que:



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 689

Rub.

ANEXOS SISTEMA APLIC

Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e despesa segundo categoria econômica: o valor demonstrado no anexo correspondente a receita intra-orçamentárias é somente o valor das contribuições **R\$ 447.064,48** não apresentando o valor de **R\$ 157.529,27**, que se refere a outras receitas correntes intra orçamentárias, no lado das despesas esta apresentado valor de **R\$ 1.250.835,55**, que corresponde a transferência financeira, sendo que o anexo trata-se de demonstrativo de receita e despesas, demonstrando assim total inconsistência do anexo.

Anexo 12 – Balanço Orçamentário: Apresenta no lado da receita o valor de **R\$ 26.836.414,99**, e no lado da despesa o valor de **R\$ 29.579.246,76**.

Anexo 14 – Balanço Financeiro: Apresenta no lado ativo o total de **R\$ 63.518.308,70**, e do lado do passivo APRESENTA o valor de **R\$ 39.968.565,30**, com divergência entre os valores no montante de **R\$ 25.349.743,40**, ainda analisando o mesmo anexo o valor relativo à receita tributária é de **R\$ 1.305.601,76**, quando em outros anexos do mesmo sistema o valor é de **R\$ 1.271.312,67**. Ainda temos os seguintes valores divergentes: receita orçamentárias anexo 13 – **R\$ 27.556.566,56**, no anexo 12 **R\$ 24.640.984,36**, ainda podemos citar no lado da despesa anexo 13 – balanço financeiro – despesa orçamentária **R\$ 25.640.518,74** e no anexo 12 – balanço orçamentário **R\$ 29.579.246,76**, continuando ainda temos valor correspondente a receita de contribuição no anexo 13 – **R\$ 487.335,54**, no anexo 12 – **R\$ 418.943,99**, continuando receita corrente intra orçamentária anexo 13 – **valor R\$ 605.539,35** e no anexo 12 - **R\$ 418.943,99**, receita patrimonial anexo 13 – **R\$ 1.347.185,57**, no anexo 12 – **R\$ 739.168,27**, receita de serviços anexo 13 – **R\$ 327.761,63**, no anexo 12 – **R\$ 327.596,92**, ainda temos diferença entre os anexos no valor de transferência corrente.

Anexo 14 – Balanço Patrimonial: apresenta no lado ativo o total de **R\$ 17.313.543,78**, e no lado passivo **R\$ 18.405.968,77**, onde o mesmo apresenta divergência de **R\$ 1.092.424,99**, nota-se ainda que no lado ativo não financeiro, demonstra o valor de **R\$ -653.456,46**, dívida ativa não tributária negativa, continuando analisando o anexo o valor correspondente a amortização e depreciação e uma conta negativa, a mesma está somando o valor de **R\$ 884.681,41**, alterando assim o saldo dos bens permanente do município.

Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais: Apresenta nas variações ativas, valor correspondente a receita corrente valor de **R\$ 25.360.335,04**, divergente dos anexos 12 e 13 – no anexo 12 – **valor de R\$ 24.640.984,36**, no anexo 13 – **R\$ 25.360.190,33**, no lado das variações passivas as despesas orçamentárias + despesas intra orçamentária monta o valor de **R\$ 24.397.705,96**, quando nos anexos 12 e 13 apresenta os seguintes valores anexo 13 – valor de **R\$ 24.389.683,19** e no anexo 12 – o seguinte valor **R\$ 28.328.411,21**.

Ainda podemos citar o **ANEXO 08** – despesa conforme vínculo com os recursos onde demonstra o valor de **R\$ 25.804.604,77** e no **ANEXO 09 R\$ 24.389.683,19**.

Considerando o acima explicitado, não podemos utilizar os anexos emitidos pelo sistema APLIC, como base para análise das Contas Anuais de Governo ou como análise para verificação de nossa execução orçamentária, **portanto estamos anexando peças emitidas de nosso sistema contábil a fim de sanar quaisquer dúvidas.**

Na presença dos fundamentos acima, esperamos ter sanado o item, e que o Nobre Relator seja flexível em seu julgamento.

Situação semelhante ocorreu nas contas de gestão de Barra do Garças, exercício de 2012, processo nº 10.239-3/2012, oportunidade em que esta Secex



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 690
Rub.

sugeriu às folhas 1203 o envio do anexo 2 da receita, bem como da Demonstração das Variações Patrimoniais, ambos extraídos do sistema Aplic, para a Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo para conhecimento e verificação acerca da seguinte falha apontada no relatório preliminar, às folhas 704:

3.6.2. Constatou-se a divergência de R\$ 106.977,13, entre o valor de R\$ 2.589.631,80 demonstrado como recebimento de dívida ativa no anexo 2 da receita (Fls. 63-TCE) e o valor de R\$ 2.696.608,93 demonstrado como baixa por recebimento no anexo 15 (Fls.129-TCE), contrariando o que dispõe os artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320/64.

Também cita-se como exemplo as contas anuais do RPPS do próprio município de Ribeirãozinho, relativas ao mesmo exercício financeiro (2012), constante do processo 102687/2012, em que o MPC, por meio do Pedido de Diligência 252/2013, requereu diligência acerca de divergência apresentada no saldo das disponibilidades do exercício de 2011 para o exercício de 2012.

Acolhida a diligência pelo eminente Relator, constatou-se, após análise técnica, que não havia divergência alguma, mas sim incongruência dos dados gerados a partir do próprio APLIC, eis que a defesa encaminhou os extratos bancários e as respectivas conciliações de forma a evidenciar a correção dos valores contabilizados em seus demonstrativos contábeis.

Em análise das contas das Prefeituras distribuídas a esta Secex no exercício de 2012, foi constatado que 13 das 26 Prefeituras apresentam divergência entre o saldo disponível para o exercício seguinte registrado em 2011 e o saldo disponível do exercício anterior registrado em 2012, ou seja, 50% das Prefeituras jurisdicionadas desta Secex em 2012 apresentam tal divergência, conforme quadro a seguir:

Prefeitura de	saldo disponível para o exercício seguinte Exercício 2011	saldo disponível do exercício anterior Exercício 2012	Diferença
Alto Araguaia	3.519.464,24	3.254.464,18	265.000,06
Alto Garças	2.322.137,50	2.322.137,50	0,00
Alto Taquari	716.120,03	716.120,03	0,00
Araguaiana	1.889.051,34	1.889.051,34	0,00
Araguainha	216.286,68	198.534,52	17.752,16



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 691
 Rub.

Araputanga	3.395.882,05	3.395.882,05	0,00
Barra do Garças	40.984.109,98	37.534.161,81	3.449.948,17
Curvelândia	1.089.311,20	1.085.725,62	3.585,58
Figueirópolis D'Oeste	804.180,17	804.180,17	0,00
General Carneiro	1.492.235,27	1.492.235,27	0,00
Indiavaí	818.730,27	819.836,39	-1.106,12
Itiquira	541.217,20	608.083,33	-66.866,13
Jauru	4.273.405,03	4.273.405,03	0,00
Lambari D'Oeste	1.142.105,57	1.142.203,82	-98,25
Mirassol D'Oeste	4.912.781,83	4.912.781,83	0,00
Pedra Preta	736.860,46	738.325,04	-1.464,58
Pontal do Araguaia	3.650.863,90	3.649.528,78	1.335,12
Ponte Branca	609.542,72	588.977,10	20.565,62
Reserva do Cabaçal	1.092.574,42	1.083.912,30	8.662,12
Ribeirãozinho	2.598.680,05	2.555.770,01	42.910,04
Rio Branco	1.185.187,07	1.185.187,07	0,00
Salto do Céu	1.165.432,78	1.165.432,78	0,00
São José dos Quatro Marcos	2.674.517,63	2.674.517,63	0,00
Tangará da Serra	7.857.848,98	7.857.848,98	0,00
Torixoréu	1.011.675,38	1.021.810,03	-10.134,65
Vale de São Domingos	439.541,22	439.541,22	0,00

Fonte: Sistema Aplic – Balanço Financeiro de 2011 e 2012 (fls. 553 a 686 TCE-MT)

Quando o assunto é a divergência entre o Saldo Patrimonial de 2011 mais o Resultado Patrimonial de 2012 com o Saldo Patrimonial de 2012 a realidade é ainda pior, pois 100% das 26 Prefeituras jurisdicionadas desta Secex em 2012 apresentam diferença, conforme quadro a seguir:

Prefeitura de	Saldo Patrimonial em 2011 (a)	Resultado Patrimonial em 2012 (superávit/déficit) (b)	Saldo Patrimonial em 2012 (c=a+b)	Saldo Patrimonial em 2012 no BP de 2012 (d)	Diferença (e=c-d)
---------------	----------------------------------	---	--------------------------------------	--	----------------------



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 692
 Rub.

Alto Araguaia	15.733.484,32	2.086.866,05	17.820.350,37	15.824.674,87	1.995.675,50
Alto Garças	9.891.779,18	3.824.115,24	13.715.894,42	14.250.953,87	-535.059,45
Alto Taquari	11.686.629,49	2.396.404,88	14.083.034,37	13.259.913,86	823.120,51
Araguaiana	4.281.384,39	-113.384,28	4.168.000,11	4.168.073,94	-73,83
Araguainha	-1.106.232,55	-1.608.859,88	-2.715.092,43	-3.050.078,17	334.985,74
Araputanga	11.512.156,43	3.504.792,75	15.016.949,18	15.319.721,20	-302.772,02
Barra do Garças	-6.283.616,53	27.799.623,96	21.516.007,43	20.548.796,06	967.211,37
Curvelândia	6.863.724,95	529.303,69	7.393.028,64	4.525.173,28	2.867.855,36
Figueirópolis D'Oeste	5.041.550,61	984.299,92	6.025.850,53	7.691.426,06	-1.665.575,53
General Carneiro	5.590.884,19	2.992.742,07	8.583.626,26	8.331.226,40	252.399,86
Indiavaí	5.152.478,56	-1.576.462,23	3.576.016,33	3.714.661,59	-138.645,26
Itiquira	10.947.681,74	-6.102,45	10.941.579,29	11.005.521,17	-63.941,88
Jauru	3.093.773,06	6.446.975,68	9.540.748,74	9.542.987,07	-2.238,33
Lambari D'Oeste	8.696.410,51	146.807,21	8.843.217,72	8.890.161,58	-46.943,86
Mirassol D'Oeste	19.269.514,64	3.271.828,43	22.541.343,07	22.082.393,87	458.949,20
Pedra Preta	5.942.274,57	2.753.008,68	8.695.283,25	8.706.233,03	-10.949,78
Pontal do Araguaia	3.256.203,41	249.263,64	3.505.467,05	2.870.165,28	635.301,77
Ponte Branca	3.503.220,84	-595.468,71	2.907.752,13	2.960.814,61	-53.062,48
Reserva do Cabaçal	9.000.726,46	2.270.005,78	11.270.732,24	11.157.629,57	113.102,67
Ribeirãozinho	7.441.643,34	-3.974.222,84	3.467.420,50	3.706.659,93	-239.239,43
Rio Branco	5.505.804,39	-1.141.572,30	4.364.232,09	4.741.557,65	-377.325,56
Salto do Céu	2.788.283,10	-199.022,27	2.589.260,83	2.503.927,02	85.333,81
São José dos Quatro Marcos	20.098.660,45	2.654.512,85	22.753.173,30	23.990.697,58	-1.237.524,28
Tangará da Serra	55.247.389,24	-8.301.867,97	46.945.521,27	44.776.253,64	2.169.267,63
Torixoréu	4.617.631,05	956.178,65	5.573.809,70	5.348.846,41	224.963,29
Vale de São Domingos	4.012.988,63	270.426,46	4.283.415,09	4.288.448,04	-5.032,95

Fonte: Sistema Aplic – Balanço Patrimonial de 2011 e 2012 e Demonstração das Variações Patrimoniais de 2012 (fls. 553 a 686 TCE-MT)

Ante a divergência entre o saldo disponível para o exercício seguinte registrado em 2011 e o saldo disponível do exercício anterior registrado em 2012, que representa 50% das Prefeituras jurisdicionadas desta Secex em 2012, e a divergência entre o Saldo Patrimonial de 2011 mais o Resultado Patrimonial de 2012 com o Saldo



Secretaria de Controle Externo TCE/MT
Conselheiro Sérgio Ricardo Fls. 693
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581 Rub.
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Patrimonial de 2012, tem-se que a situação é bem mais grave do que a divergência suscitada pelo MPC, merecendo atenção especial por parte deste Tribunal, visto que tais divergências não se limitam apenas ao município de Ribeirãozinho, mas a todas Prefeituras distribuídas em 2012 a esta Secex, e que provavelmente seja a realidade das 141 Prefeituras deste Estado, bem como das Câmaras e das administrações indiretas.

Diante do exposto, esta Secex entende, com a devida vênua do Ministério Público de Contas, ser desnecessária a diligência proposta, vez que não trará esclarecimentos suficientes a afastar as incongruências relatadas anteriormente, razão pela qual sugere-se a Vossa Excelência o indeferimento do pedido formulado pelo MPC.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2013.

Charles Conceição Ormond
Subsecretário de Controle Externo

De acordo. Ao Gabinete do Conselheiro Relator para apreciação.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo